



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 034, DE 3 DE MAIO DE 2017

*Aprova o Regimento Interno do
Colegiado do Curso de Matemática da
UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003216/2017-76 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, Vice-coordenador, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura é constituído por quatro docentes e um discente a saber:

- I - Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II - Vice-coordenador;
- III - 2 (dois) representantes docentes;
- IV - 1 (um) representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

§ 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.

~~§ 7º As eleições serão convocadas pelo Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura ou seu substituto legal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e coordenadas pelos membros do Colegiado do Curso.~~

§ 7º As eleições serão convocadas pelo Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente e coordenadas pelos membros do Colegiado do Curso. ([Redação dada pela Resolução nº 74 de 14/9/2017, do Colegiado da Prograd](#))

Art. 3º A eleição dos representantes docentes referidos no artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do Departamento de Matemática e docentes de outras unidades acadêmicas que estão atuando no curso no semestre letivo da realização da eleição.

Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do curso de Matemática-Licenciatura serão eleitos pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, sendo ambos designados pelo Reitor.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área de Matemática, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - indicar a necessidade da oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la ao Instituto responsável pela oferta da disciplina para apreciação, caso seja aprovada a solicitação, encaminhar para a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - propor alterações em seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura

Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail) pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 11. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 12. O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 14. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 15. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso de Matemática-Licenciatura

Art. 16. Ao Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
- IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 17. Ao Vice-coordenador do curso de Matemática-Licenciatura compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A primeira eleição dos representantes docentes referidos no artigo 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis preferencialmente Professores com formação na área de Matemática, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e votantes todos os docentes do Departamento de Matemática e docentes de outras unidades acadêmicas que estão atuando no curso no semestre letivo da realização da eleição.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos
em 8 / 5 / 2017
Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal de Alfenas